



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONVÊNIO N.º 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede nesta à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representados respectivamente, pelo Prefeito, o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, e o Sr.º **BELMÁRIO SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 09691652 42 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 992.225.235-04 e do outro, a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, Associação Privada, entidade declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal N.º 0038/2006, de 15 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.418.649/0001-40, neste ato legalmente representada pela Presidente a Srta. **MARIETA DE JESUS MORAIS**, portadora da Carteira de Identidade N.º 06401244-10 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 877.797.065-91 pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos Recursos Financeiros oriundos de Subvenção Social, concedida pelo **MUNICÍPIO DE URANDI** à **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, para custeio de despesas com aquisição de materiais, prestação de serviços e obrigações, assegurar a prestação de serviços para melhoria do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Os recursos totais previstos para execução deste Convênio são da ordem de **R\$ 39.060,00** (trinta e nove mil e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.255,00** (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, que serão creditados na Conta Corrente N.º 10.355-1, Agência N.º 2751-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08— Sec. Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2057 - Gestão do FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.00.00 - Subvenção Social

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à entidade, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município de Urandi/BA se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do 2º Conveniente decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e Recursos Humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental N.º 012/93, de 04/03/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

g) É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 2º Conveniente fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Urandi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como base legal a Lei Municipal N.º MU-0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Município a Conceder Subvenção Social para a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes portadoras de necessidades especiais.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Urandi/BA, em 31 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELMÁRIO SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
MARIETA DE JESUS MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: Julimar de Santana Aranha
CPF: 015.923.155-85



MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



LEI N.º. MU-0266/2019, de 27 de dezembro de 2019.

“Concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e estabelece outras providências”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, por iniciativa própria e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades especiais - AUPNE, CNPJ n.º. 05.418.649/0001-40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Parágrafo Único. – A presente subvenção tem como finalidade auxiliar na manutenção e nas ações sociais da Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, com sede nessa cidade de Urandi, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do Município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada.

Artigo 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento geral do Município para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, cuja classificação será demonstrada no decreto de abertura.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Urandi/Bahia, 27 de dezembro de 2019.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE, é uma entidade civil, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, com sede à Rua Deli José Fagundes, nº 93 Bairro Xavier, no município de Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, e cadastrada no CNPJ 05.418.649/0001-40.

Art. 2º - A Associação, que tem por foro a Comarca de Urandi-BA, será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º - A Associação não tem fim econômico nem tempo determinado de duração, e tem por objetivos:

I – trabalhar pela conscientização da sociedade no que diz respeito aos direitos do ser humano, especialmente das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – a melhoria do convívio entre os associados e os demais habitantes deste Município através de uma melhor integração social;

III – participação em programas que visem o desenvolvimento das potencialidades dos associados, inclusive na prática de atividades culturais e desportivas;

IV – lutar pelo cumprimento das leis que dizem respeito aos portadores de necessidades especiais, inclusive apresentando sugestões quando da elaboração de novas leis;

V – serviços de assistência médica, odontológica e jurídica para os associados, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;

VI – cursos e palestras sobre temas de interesse dos associados;

VII – denunciar às autoridades competentes a exploração de que, estejam sendo vítimas, pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII – realizar campanhas de fortalecimento da Associação junto à comunidade, bem como estimular a criação de outras associações que tenham o mesmo objetivo.

Art. 4º - O ano social coincide com o ano civil.

Cartório
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Deli José Fagundes, 93 - Bairro Xavier - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (75) 3599-2045 - 39123-4789
César Barros
Tabelião: Augusto César de Barros Silva
César Barros

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,51 Fie: R\$1,78 Fec: R\$0,89 Del: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(a): 0751.AB072374 - 1 (SEL03)

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

URANDI - BA
PROTESTO

João Paulo dos Santos
ESCREVENTE

Roberto Meireles Dantas
Advogado
OAB-BA 4779

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA CNPJ nº 05.418.649/0001-40

Rua Dely José Fagundes, 88, Xavier - Urandi - BA - CEP: 46300-000 - Tel: (77) 3442-9916
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Atestamos e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
not: R\$2,51 Fic: R\$1,78 FEC: R\$0,69 Del: R\$0,07
SE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Blo(s): 0751.AB072375-0 (SELOS)

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/08/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



João Paul. P. dos Santos
ESCREVENTE

NÚMERO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS TÍTULO I

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Campos do Urundi - BA
Registro de Matrícula

Art. 5º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Passarão a pertencer a Associação, na condição de associados, todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I – assinarem a Ata de Fundação da Associação;
- II - tiverem o pedido de inscrição aprovado pela Assembléia Geral. Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o postulante, mesmo tendo a sua proposta de inscrição deferida, só será considerado associado a partir do momento em que cumprir as condições que, para tal fim, lhe forem impostas pela Assembléia Geral e regimento interno.

TÍTULO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.7º - O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou demais normas da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – **ADVERTÊNCIA**, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II – **SUSPENSÃO**, de 01(um) a 06 (seis) meses, para reincidentes em infrações punidas com advertência;
- III – **EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS**, nas circunstâncias previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- IV – **EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO** para os reincidentes em infrações punidas com suspensão maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

Roberto Meireles Dantas
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE**

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

V – **DEMISSÃO**, quando membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo descumprimento das suas obrigações ou comportamento incompatível com o decoro do cargo que ocupa.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II, III, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

§ 2º – É de competência exclusiva da Assembléia Geral a aplicação da sanção previstas nos incisos IV e V deste artigo, por decisão tomada pela maioria dos associados a ela presentes.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias referentes às mensalidades em atraso ou pagamento da quota que lhe cabe relacionada aos benefícios advindos para a Associação e/ou para o próprio associado punido, pelos empreendimentos realizados antes, durante ou após o período de suspensão.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados que estejam em situação regular para com a Associação, têm os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como participar com direito a voto de todas as demais reuniões da Assembléia Geral;

II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III – recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembléia Geral;

IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V – oferecer sugestões;

VI – requer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, observando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto. Parágrafo único – Todos os associados, desde que estejam em situação regular perante a Associação e as leis deste País, têm os mesmos direitos e estão sujeitos as mesmas obrigações.

Art. 9º - Os associados têm os seguintes deveres:

I – cumprir o que dispõe o Estatuto Social, os regulamentos, as determinações da Diretoria Executiva e as operações da Assembléia Geral;


Roberto Meireles Dantas
Advogado
Pagina 3/4
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE**

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

- II – exercer, com especial dedicação, o cargo para o qual foi eleito;
- III – colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV – pagar a contribuição mensal no valor estabelecido pela Assembléia Geral;
- V – pagar a quota parte que lhe couber pelos serviços contratados ou empreendimentos de interesse comum, promovido pela Associação às custas dos associados;
- VI – participar das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 10 – No caso de descumprimento do inciso V do art. 9º, a Diretoria Executiva poderá, a título de punição, excluir o associado da participação dos benefícios advindos pelos serviços ou empreendimentos realizados pela Associação, como preceitua o artigo 7º, inciso III.

Parágrafo único – A exclusão na participação dos benefício de que trata este artigo, poderá ser revogada pela Diretoria Executiva, desde que o associado satisfaça, em tempo hábil, as obrigações para tal fim exigidas.

Art. 11 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Art.12 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13 – A qualidade de associado é intransferível.

Art.14 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

§ 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

§ 2º - Não podem ocupar cargos eletivos da Associação, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer pagamento, a título de salário, pelos serviços prestados quando do exercício de suas funções, ficando assegurado aos mesmos, entretanto, o direito de reembolso pelas despesas que efetuarem dos direitos e interesses da Associação.



Roberto Matheus Duarte
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Câmara de Urandi-Ba
Estrada Alameda Indígena

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 15- A Associação será mantida com os recursos advindos das seguintes fontes:

- I – contribuições pagas pelos associados;
- II – doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- IV – empréstimos juntos às instituições financeiras.

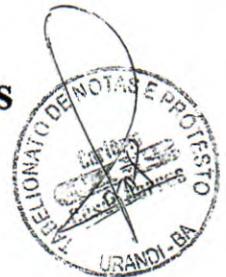
Art. 16 – O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 17 – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a uma entidade constituída, que não tenha fins lucrativos, escolhida pela Assembléia Geral que for convocada para a dissolução.

Art. 18 – A extinção da Associação somente se dará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

**DO MODO CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.**



Art. 19 – São órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos da Associação deverão respeitar os limites de suas respectivas competências determinadas no presente Estatuto Social.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, constituído pelos associados em pleno exercício de seus direitos.

Roberto Mendes Diniz
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE**

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Câmara de Comércio
Urandi - BA

Art. 21 – Dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral obrigam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 – Compete privativamente à Assembléia Geral decidir sobre:

I – eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – julgamento das causas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;

III – alteração do Estatuto Social;

IV – exclusão de associado no caso previsto no art. 7º, inciso IV, deste Estatuto;

V – o valor da contribuição mensal dos associados;

VI – alienação, hipoteca, doação, troca, mútuo ou comodato de bens pertencentes à Associação;

VII – assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, e contratação de empréstimos junto às instituições financeiras;

VIII – pedido de admissão de associados;

IX – programas de trabalho e orçamentos apresentados, pela Diretoria;

X – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere os incisos acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através de edital de convocação fixado na sede do Município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

§ 2º - As convocações da Assembléia Geral poderão ser feitas em um único edital desde que dele constem os prazos para cada uma delas;

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, constar do edital de Assembléia Geral a relação dos assuntos que serão apreciados pela mesma;



Roberto Mendes Dantas
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

§ 4º A Assembléia Geral reunir-se-á, a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do segundo ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para eleger os membros desses órgãos.

Art. 24 – Presente a Assembléia Geral qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, escolhido, por aclamação, pelos demais membros da Associação;

Art. 25 – Ocorrendo destituição ou afastamento voluntário que possa comprometer o funcionamento regular da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverá a Assembléia Geral ser convocada para eleição de novos membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - os eleitos ocuparão os respectivos cargos pelo prazo que restava para o termino do mandato do seu antecessor.

Art. 26 – A Assembléia Geral reúne-se para deliberação:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, um terço dos associados.

Parágrafo único – Não havendo, em segunda convocação, o número mínimo exigido, será fixada uma nova data para a realização da Assembléia Geral.

**TÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi-Ba
Eleitor Manoel Antônio

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Cartório
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Dely Joao Fagundes, 68, Xavier - Urandi - BA - CEP: 45358-009 - Tel: (77) 3456-2045 - 99123-4783
César Barros Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,51 Fis: R\$1,78 FEC: R\$0,69 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(s): 0751.AB072300 - 6 (ISEL 031)

JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 28/06/2020
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Roberto Menezes Damás
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do seu presidente.

Art. 30 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 – Compete á Diretoria Executiva no exercício da administração e dos direitos e deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentos e decisões da Assembléia Geral;
- II – acolher as aclamações do associados que lhe forem apresentadas, encaminhando-as, se necessário, para serem decididas pela Assembléia Geral;
- III – executar o plano de desenvolvimento da Associação aprovado pela Assembléia Geral;
- IV – apresentar balanços e relatórios das suas atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- V – elaborar quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VI – exonerar, a pedido, membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;
- VII – consignar em atas circunstanciadas; lavradas em livro próprio, as suas deliberações;
- VIII – planejar e traçar normas para operações e serviços da Associação, observando as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e dentro dos limites da legislação vigente e das normas estatutárias;
- IX – estabelecer através de instruções ou regulamentos, com aprovação da aprovação da Assembléia Geral, normas destinadas ao funcionamento da Associação e do bom relacionamento entre os Associados, bem como as punições cabíveis em caso de descumprimento dos mesmos e das disposições estatutárias;
- X – determinar a taxa determinada acobrir os custos operacionais dos serviços contratados pela Associação;
- XI – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços aprovados pela Assembléia Geral;



Roberto Mendes Bantu
Advogado
OAB-BA 4778

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE**

CNPJ nº 05.418.649/0001-40

XII – contrair obrigações, adquirir ou onerar bens em nome da Associação, desde que as referidas transações tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral;

XIII – manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com as atividades do Conselho Fiscal;

XIV – receber doações, desde que sem encargos, feitas á Associação.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – proteger o patrimônio da Associação;

III – convocar Assembléia Geral;

V – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

VI – elaborar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, balanços e balancetes da Associação;

VII – apresentar, para decisão pela Assembléia Geral, pedido de admissão de associado;

VIII – assinar as correspondências da Associação;

IX – participar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto.

Art. 33 – Compete ao Secretario:

I – organizar e dirigir todos os trabalhos relacionados com a secretaria;

II – participar, com direito de voto, das reuniões da Diretoria Executiva;

III – zelar pela guarda e conservação dos livros de ata da Associação;

IV – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências enviadas pela Associação.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro:

I – responder pelo controle das finanças da Associação;

II – assinar juntamente com Presidente, os cheques relacionados com as contas bancárias da Associação;

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi-Ba
Suzanna Moreira Andrade



Roberto Mendes Dutra
Advogado
OAB-BA 41778

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

III – assinar, juntamente com o Presidente, balancetes, balanços e demais documentos referentes às finanças da Associação;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto;

V – receber as contribuições dos associados e fornecer os respectivos recibos de quitação;

VI – assinar, juntamente com Presidente, contratos de empréstimos e outras obrigações desde que aprovados pela assembléia Geral.

VII – manter sob a sua guarda os livros fiscais e contábeis da Associação.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 – Perderá o cargo que ocupa na Associação, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano social.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com os membros da Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 38 o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de três dos seus membros, para examinar e emitir e parecer sobre matéria da sua competência.

Art. 39 – Na primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros titulares, um Presidente e um Secretário, cabendo ao primeiro a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas extraordinariamente, também, por qualquer dos seus membros titulares, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Comarca de Urandi - BA
Ressaca Maria da Encarnação

CÓPIA COLORIDA



Roberto Mendes Dias
Advogado
OAB-BA 4779

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO URANDIENSE
DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE
CNPJ nº 05.418.649/0001-40**

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre os membros titulares do Conselho fiscal que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano social.

Art. 41 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 42 – Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para a realização de eleição visando o preenchimento dos cargos;

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;
- II – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados e bem guardados;
- III – emitir parecer circunstanciado sobre as contas da Diretoria Executiva;
- IV – examinar as alegações da Diretoria Executiva para as punições previstas no artigo 7º, quando tiverem como causa descumprimento de obrigações pecuniárias, encaminhando parecer para a Assembléia Geral;
- V – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- VI – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras da Associação;
- VII – certificar-se de que a Diretoria Executiva vem exercendo regularmente as suas atividades, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas assumidas pela Associação;
- VIII – examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX – dar conhecimento à Diretoria Executiva do teor dos pareceres emitidos, denunciado a existência de irregularidades e convocar, caso necessário, a Assembléia Geral para tratar do assunto.



Roberto Meireles
Advogado
OAB-Ba

X – para exame e verificação dos livros, contas, balancetes, balanços e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializados na área, correndo as despesa por conta da Associação.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 44 – A eleição para membros da Diretoria Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, pelo menos 30(trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 45 – A Assembléia Geral escolherá 10 (dez) associados, sendo 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, para comporem a Comissão que se organizará e realizará as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A chapa de votação contendo os nomes dos candidatos e os cargos correspondentes, deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Eleição no prazo estabelecido no edital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição serão julgado pela Comissão de Eleição e, em caso de impugnação os postulantes recorrem para a Assembléia Geral para apreciar e decidir sobre os seus motivos.

§ 3º - considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 46 – Os candidatos eleitos tomarão posse dos seus respectivos cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, ou do ano em que a eleição, por determinação estatutaria, teria de ocorrer.

Art. 47 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma data e serão convocadas pelo Presidente da Associação através de um só Edital, que conterà, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – convocação da Assembléia Geral especificando o seu objetivo;
- II – quorum mínimo para deliberação em primeira e segunda convocações;
- III – data de realização da eleição e a data limite para a apresentação das chapas á Comissão de Eleição;



Roberto M. Mendes Lima
Advogado
OAB-BA 4779

Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPNE, situada na avenida padre Manoel da rocha, bairro Diógenes baleeiro Nº 72. Realizada em 19 de dezembro do ano 2022.

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09h00min horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da AUPNE, em virtude da pandemia alguns sócios, alunos, professores e funcionários para uma reunião de Eleição e Posse da Nova Diretoria. A presidente a Srtª. Marieta de Jesus Morais iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e falou do objetivo da reunião e na oportunidade agradeceu a todos os diretores que desempenharam bem a sua função até o final deste mandato, solicitou que a nova diretoria eleita também assumira de fato a função que lhe foi confiada, em tempo a presidente justificou que esta assembléia não foi composta por maior numero de pessoas em virtude da pandemia, embora todos os componentes da AUPNE receberam comunicados dessa reunião. Em seguida deu início a Eleição da nova diretoria, a mesma foi realizada de forma participativa e democrática, sendo formada uma única chapa, sendo eleita por meio de aclamação e por unanimidade, ficando assim definida a nova diretoria: **Presidente:** Marieta de Jesus Morais, brasileira maior, solteira, portadora do RG: - 06401244-10 e CPF: 877.797.065-91 residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **vice-presidente:** João Paulo Alves de Morais, brasileiro, maior, casado, portador da RG: 1386046736 e CPF: 038.368.035-26, residente e domiciliado na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro; **1ª Secretária:** - Lucilene Santos Sobrinho Souza, brasileira, maior, casada portadora do RG: 09.858.367-09 e CPF: 022.245.665-57 residente e domiciliada na Rua Jovino Alves Bairro DC-5. **2ª secretária:**

Handwritten signature or stamp on the right margin.



Ilene Neponuceno David, brasileira, maior, casada, portadora do RG- 07072197 10 e CPF- 856.562.165-00, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Bairro Vermelho. **1º tesoureira:** Neusa Morais, brasileira, maior, solteira, portadora do RG: 20353119 e CPF- 861.444.215- 72, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **2º tesoureiro:** José Carlos Câmara Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG: 995695652 e CPF: 007.436.165-10, residente e domiciliado na Avenida Abelardo Nina Rocha. **1º conselheiro titular-** Mauro Souza Morais, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 09668173-03 E CPF: 972.125.205-00 residente e domiciliado na Rua Travessa Libero Badaró, Nº68 Bairro DC-5. **2º conselheiro titular** – Juvenal Alexandre de Morais, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG- 08863449-30 E CPF- 938.486.505-25, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança; **3º conselheiro titular-** Edineuza Santos Vieira Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 19593240 E CPF: 024.288.455-51, residente na Rua da Bahia, Bairro DC-5; **1º suplente:** Marilzete Mendes Ferreira Dias, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 21.452.530-92 e CPF- 070.871.686-57, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves Sobrinho, Bairro Oliveira; **2º suplente:** Sônia Aparecida Ramos de Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG- 22.639.160-40 e do CPF- 168.792.1 88-14, residente e domiciliada na Rua João Bispo, bairro bela vista. **3º suplente:** Luciene Alves Morais, brasileira, maior, casada, portadora do RG: 0889558426 e CPF: 010.614.695-57, residente e residente e domiciliada na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro. Como já foi citada, a nova diretoria terá um mandato de dois anos, a contar desta data de dezembro de 2022 á dezembro de 2024. E nada mais havendo a ser tratado, a Presidente fez uso da palavra para agradecer a todos e desejou boa sorte e bons

Luciene Alves Morais



trabalhos para os novos Diretores, e assim declarou encerrada a reunião. E eu Lucilene Santos Sobrinho Souza, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada segue assinada por me e a presidente e segue a assinatura da assembléia no livro de presença.

Urandi-ba, 19 de Dezembro de 2022.

Marieta de Jesus Moraes
Presidente



Marieta de Jesus Moraes

Lucilene Santos Sobrinho Souza
Secretária



Lucilene Santos Sobrinho Souza

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Daly José Fagundes, 83, Xavier - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (77) 2459-2045 - 99129-4783
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Cartório Cesar Barros

Reconhecido por Semelhança 002 firma(s) de:
MARIETA DE JESUS MORAIS - CPF: 877.797.065 - 91, LUCILENE SANTOS SOBRINHO SOUZA - CPF: 022.245.665 - 57
 Emol: R\$ 6,13 Taxa: R\$ 4,36 Total: R\$ 12,70
 Selo(s): 0751.AB101316 - 0 0751.AB101317 - 9
 Em Testemunho () da verdade.
JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 ESCRIVENTE
 URANDI - BA 10/01/2023

João Paulo Pereira dos Santos
CPF: 0751.000.000-00




Ata de Eleição da nova diretoria e deli-
berações de outros assuntos 1 na presente
data 19-12-2022

- 1- Silene nepomuceno David
- 2- Lucilene Santos Sobrinho Souza
- 3- Soma do Ramos de Souza
- 4- Flávia Souza Moraes
- 5- Joice Paschoa Cury
- 6- Suelabete de Jesus marcus
- 7- Leonidiana M. Souza
- 8- Sônia de marcos maciel
- 9- José Aparecido Rodrigues Junior
- 10- ~~Walter de Barros Silva~~
- 11- ~~Walter de Barros Silva~~
- 12- M. de Barros Silva
- 13- Edineuzza Santos Almeida Souza
- 14- ~~Walter de Barros Silva~~
- 15- ~~Walter de Barros Silva~~
- 16- ~~Walter de Barros Silva~~
- 17- Marizete Mendes Ferreira Dias

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
 Rua Day José Fagundes, 82, Nova - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (77) 3566200
César Barros Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Emol: R\$3,07 Fic: R\$2,18 FEC: R\$0,84 Del: R\$0,08
 PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,35
 Solo(s): 0751.AB100870 - 1 [SELO3]

JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 ESCRIVENTE
 URANDI - BA 10/01/2023
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

João Paulo P. dos Santos
 [Assinatura]





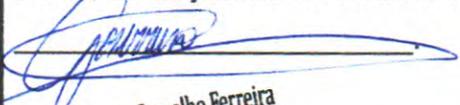

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE URANDI- BAHIA

**Avenida Abelardo Nina Rocha, 11 – Bairro DC-5
Tel: (77) 99118-7199**

AVERBADO

Protocolada sob nº 2.919, em 03/01/2022, no Livro de Protocolo, a presente “**Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPINE, situada na Avenida Padre Manoel da Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72. Realizada em 19 de dezembro do ano de 2022.**”, datada de 19 de dezembro de 2022, foi averbado na **Ficha 01 e seguintes**, sob a **AV.11**, da Inscrição de Pessoa Jurídica nº **09** da Pasta **A-7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas** deste Cartório.

DAJE nº 0749.002.008993. Emolumentos: R\$214,34; Tx. Fiscal: R\$152,21; FECOM: R\$58,58; PGE: R\$8,52; FMMPBA: R\$4,44 Def. Pública: R\$5,67; Total: R\$443,76. Urandi - Bahia, 27 de janeiro de 2023. Dou fé. Gercinara Carvalho Ferreira – Escrevente Substituta:


S Gercinara Carvalho Ferreira
Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.418.649/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUPNE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PADRE MANOEL DA ROCHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 46.350-000	BAIRRO/DISTRITO DIOGENES BALEEIRO	MUNICÍPIO URANDI	UF BA
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUPNE.UDI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9135-0468
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:04:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.418.649/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIETA DE JESUS MORAIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:04** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

URANDI - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Endereço:	AV. PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, S/N DIOGENES BALEEIRO
Complemento:	
Cidade/UF:	URANDI - BA
CPF/CNPJ:	05418649000140
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	*

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 29/03/2023 14:41:43 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 27/04/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: c2G7CIMu

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/urandi.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231998318**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSID	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.418.649/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:02 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **C45E.BB7C.776E.6D32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.418.649/0001-40
Razão Social: ASSOC URANDIENSE DOS PORT NEC ESPECIAIS
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO 18 SALAO PAROQUIAL / DC 5 / URANDI / BA / 46350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501311724477306

Informação obtida em 31/03/2023 10:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.418.649/0001-40
Certidão nº: 13578316/2023
Expedição: 31/03/2023, às 09:58:43
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.418.649/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.